



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORONEL MURTA- MG**

**LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Estabelece a Política Municipal de estímulo ao empreendedorismo "Projeto Jovens Empreendedores" no município de Coronel Murta/MG e cria a Semana Municipal do Primeiro Emprego.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/MG., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A política municipal de estímulo ao empreendedorismo, "Projeto Jovens Empreendedores", no âmbito do município de Coronel Murta/MG, obedecerá aos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei serão compreendidas iniciativas voltadas para crianças de 6 aos 12 anos e jovens de 13 aos 29 anos.

**Art. 2º** - São princípios da Política de Estímulo ao Empreendedorismo:

- I – a valorização da cultura empreendedora entre crianças e jovens;
- II – a capacitação do jovem empreendedor;
- III – a difusão do conhecimento tecnológico e científico;
- IV – o desenvolvimento sustentável;
- V – a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o município e as empresas privadas, com o objetivo de estimular iniciativas de empreendedorismo;
- VI – a inclusão social;
- VII – a igualdade de gênero.

**Parágrafo Único.** A Política de Estímulo ao Empreendedorismo terá como principal diretriz a adequação das iniciativas às particularidades e necessidades locais e regionais.

**Art. 3º** - A Política de Estímulo ao Empreendedorismo priorizará o público jovem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG**

**Art. 4º - São objetivos da Política de Estímulo ao Empreendedorismo:**

- I – elevar o jovem à qualidade de líder empreendedor, capacitando-o a perceber as oportunidades de negócio e de mercado;
- II – incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;
- III – disseminar a cultura empreendedora;
- IV – fomentar a criação de empresa e a atividade comercial;
- VI – aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;
- VII – potencializar as ideias de negócios.
- VIII – a integração das iniciativas empreendedoras à realidade e às necessidades locais e regionais.

**Art. 5º - A educação empreendedora terá o papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, capacitar e fomentar o debate sobre economia e mercado, incentivar planejamento empresarial e a gestão financeira, e produzir um desenvolvimento econômico, ambientalmente sustentável, com fundamentos técnicos.**

**Parágrafo Único.** O fomento proporcionado pela Política de Estímulo ao Empreendedorismo se orientará por três eixos fundamentais:

- I – educação empreendedora;
- II – capacitação técnica;
- III – incorporação e difusão de conhecimentos científicos e acadêmicos

**Art. 6º - A implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo de órgão competente do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.**

§ 1º A rede privada de ensino, quando instituída, atenderá aos objetivos desta lei com a inserção do empreendedorismo no cronograma de aulas e palestras.

§ 2º As Empresas privadas localizadas no município atenderão aos objetivos desta lei por meio das trocas de informações e da efetivação do fomento regido pelos princípios e guiados pelos objetivos descritos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORONEL MURTA- MG**

**Art. 7º** - Fica instituída a Semana Municipal do Primeiro Emprego em Coronel Murta /MG.

**Parágrafo Único:** A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada na última semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.

**Art. 8º** - A Semana tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

**Art. 9º** - Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Murta/MG, aos 08 de Novembro de 2021.,

  
**JOSE AILTON FREIRE JARDIM**  
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI  
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005

  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL